



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MARIANO MORO – RS

Projeto de Lei n.º 101/2023

de 15 de fevereiro de 2023

Reajusta o vencimento dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

IRINEU FANTN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), concedida aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções gratificadas, a título de revisão geral anual, nos termos de que trata o Inciso X, parte final, do Artigo 37 da Constituição Federal, correspondente à reposição da inflação acumulada no período de 01/2022 à 12/2022 medida pelo indicador inflacionário apurado pelo INPC (IBGE).

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo autorizado ainda a conceder reajuste salarial de 1,07 % (um vírgula zero sete por cento) com efeitos retroativos à 1º de Fevereiro de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 fevereiro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, MARIANO MORO, AOS 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Giovana Teresinha Rossarola
Vereadora Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MARIANO MORO – RS

Justificativa ao Projeto de Lei n.º 101/2023

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo reajustar o vencimento dos servidores do Poder Legislativo Municipal, ocupantes de cargo de provimento efetivo, em comissão e funções gratificadas.

O reajuste de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), será concedido aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções gratificadas, **a título de revisão geral anual**, nos termos de que trata o Inciso X, parte final, do Artigo 37 da Constituição Federal, correspondente à reposição da inflação acumulada no período de 01/2022 à 12/2022 medida pelo indicador inflacionário apurado pelo INPC (IBGE). Ainda será concedido o **reajuste salarial** de 1,07 % (um vírgula zero sete por cento) com efeitos retroativos à 1º de Fevereiro de 2023.

O reajuste aos vencimentos significa valorizar o servidor público e melhorar sua qualidade de vida.

Valorizando o servidor este terá melhores condições de atender com presteza e maior dedicação à população, que é a destinatária final dos serviços públicos.

Assim é que submetemos a análise deste Plenário o presente Projeto de Lei, afim de que o mesmo seja apreciado com atenção devida.

Giovana Teresinha Rossarola
Vereadora Presidente